



Sirinhaém, 10 de julho 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
[Assinatura]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Com os nossos cordiais cumprimentos, em observância a Lei nº 14.133/2021, venho através deste formalizar a necessidade da Secretaria Educação visando obter as devidas autorizações para prosseguir com o planejamento da contratação, conforme informações descritas a seguir:

1. Informações da Unidade Requisitante
 - 1.1. Unidade requisitante: Secretaria de Educação
2. Descrição Sucinta do Objeto
 - 2.1. Aquisição de Material Esportivo Destinado a Educação Física para atender as necessidades da secretaria de Educação do município de Sirinhaém.
3. Justificativa da Necessidade
 - 3.1. Justificativa Qualitativa
A Lei nº 9.394/96 estabelece que a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é um componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno. Dessa forma, para possibilitar o desenvolvimento das atividades propostas, torna-se necessária a contratação para fornecer aos alunos os materiais adequados.
 - 3.2. Justificativa Quantitativa
A Secretaria Municipal de Educação precisa garantir o abastecimento anual das escolas das redes publicado município de Sirinhaém, ficando a previsão de demanda a ser realizada no Estudo Técnico Preliminar.
4. Alinhamento da Demanda
 - 4.1. Com o Plano de Contratações Anual: O objeto de contratação não está previsto no plano de contratação anual de 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela municipalidade.
5. Exigências da Demanda
 - 5.1. Grau de prioridade¹:
 - 5.1.1. ☐ grau máximo;
 - 5.1.2. ☐ grau médio; ou
 - 5.1.3. ☒ grau mínimo.
 - 5.2. Data em que deve ser disponibilizada: 30/08/2025
 - 5.2.1. Impacto da data ²em que deve ser disponibilizada sobre o interesse público:

¹ Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 84):

"Pode-se estabelecer os seguintes critérios:

- i. **grau máximo:** a solução consiste em elemento essencial para o funcionamento do órgão e para o desempenho de suas atividades primárias. Sem o insumo, a organização para. É o caso, por exemplo do combustível para as viaturas da Polícia Militar ou o oxigênio para uma unidade hospitalar;
- ii. **grau médio:** nesse caso, se houver solução de continuidade do objeto ou se ele não for implementado, o resultado da operação (funcionamento do órgão) é impactado de forma importante, mas não chega a ser interrompido.
- iii. **grau mínimo:** a demanda não envolve aspectos fundacionais da operação, mesmo havendo algum nível de interesse público na demanda. Tome-se por exemplo a aquisição de café para a câmara municipal ou a pintura de um prédio administrativo."

² Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 85 - 86):

5.2.1.1. ☐ prazo essencial;5.2.1.2. ☐ prazo crítico; ou5.2.1.3. ☒ prazo ideal.

6. Indicação do Integrante para Fase de Planejamento e Fiscalização do Contrato

6.1. Indicação do Integrante Requisitante e fiscal de contrato

6.1.1. Nome: Allan Gonsalves Cabral

6.1.2. Secretaria: Educação

6.1.3. Cpf: 106.722.104-28

6.1.4. E-mail: [allan.gocabral@professor.educacao .pe.gov.br](mailto:allan.gocabral@professor.educacao.pe.gov.br)

6.1.5. Telefone: 81 981855260

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos ao mesmo tempo em que renovamos votos de estima e apreço.

Allan Gonçalves Cabral
Secretaria de Educação

☐ Autorizo o prosseguimento;
☐ Não autorizo o prosseguimento;

Data: ____/____/____

Marcos Joaquin da Silva
Secretário de Educação

"Além disso, também é importante indicar o impacto do prazo para a satisfação da demanda e o interesse público envolvido. Pode-se catalogar as seguintes situações:

- i. **prazo essencial:** caso em que a data do início da execução da solução é um pressuposto essencial da própria utilidade do bem, serviço ou obra. Não atendida essa data, o objeto deixa de ser útil à unidade requisitante. Por exemplo, imagine-se o caso da contratação de serviços de buffet e sonorização para um evento natalino. Não sendo prestados os serviços naquele exato dia, esses objetos perdem absolutamente a sua utilidade.
- ii. **prazo crítico:** [...] caso não atendido o cronograma, pode haver danos consideráveis ao interesse público (bens ou pessoas). É de se citar o caso de um contrato de fornecimento de oxigênio estar perfeitamente coordenado com o início do próximo, sob pena de pacientes correrem risco de morte. Cite-se ainda o início de fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar que deve coincidir com o calendário escolar. Nesse caso, o início do ano letivo com atraso do cumprimento do objeto trará prejuízos consideráveis para o interesse público (ausência de alimentação escolar dos alunos, por exemplo);
- iii. **prazo ideal:** o início do cumprimento do objeto contratual não tem um impacto crítico sobre o interesse público, mas tem um prazo ideal, que deve ser perseguido para o atendimento do princípio da eficiência. Nesse caso, um eventual atraso não trará prejuízos expressivos, mas atrapalhará o rendimento da operação (atividade fim ou meio). Cite-se os materiais de expediente e aspectos não estruturais de manutenção predial."